

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato

**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim****Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro****Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000****CNPJ: 13.862.190/0001-06****BOA VISTA DO TUPIM**  
GOVERNO DO TRABALHO**Processo Administrativo nº 012/2023****CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 012/2023**

Termo de Contrato nº 012/2023 por Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2023, para locação de imóvel através do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física da Sr.<sup>a</sup> **Ângela Barbosa da Silva**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **Ângela Barbosa da Silva**, brasileira, maior, portadora do CPF nº 009.519.165-80, residente e domiciliada na à Rua da Igreja s/nº, Povoado de Iguape, Boa Vista do Tupim, Bahia CEP 46.850-000, doravante denominado de **LOCADOR(A)**, onde, o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel, localizado no Povoado de Iguape s/nº, Centro, Iguape, Boa Vista do Tupim, Bahia CEP 46.850-000, com 02 (duas) salas, 01 (um) sanitário social, 03 (três) quartos sendo 1 suite e 01 (uma) copa/cozinha, varanda e área cimentada ao fundo, com quintal, de propriedade do LOCADOR(A), para servir como casa de apoio para acomodação dos médicos e servidores da saúde que atuam no PSF de povoado de Iguape.

**CLÁUSULA II – Da vigência do contrato:**

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a vigor da data de sua assinatura, isto é, de 04 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e termos aditivos a serem firmados e de acordo com legislação pertinente.

**CLÁUSULA III – Do valor e Condições de Pagamento:**

O valor global deste contrato de locação é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 1º - O aluguel deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao que se referir a locação, através de depósito bancário na conta da locadora.

§ 2º - Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel.

§ 3º - O valor do aluguel avençado nesta cláusula é fixo e irrevogável durante a sua vigência, podendo ser corrigido apenas após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



**BOA VISTA DO TUPIM**  
GOVERNO DO TRABALHO

variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

§ 4º - Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

§ 5º - É expressamente vedado a Locatária ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.

§ 6º - O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

## CLÁUSULA IV – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|             |                                                                                                                                             |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02.10.02    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                                                                    |
| 2032        | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                          |
| 3390.36.00  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                                                                                                |
| 1-500-1002  | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPIS                                                                                     |
| 02.10.02    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                                                                    |
| 2029        | DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA                                                                             |
| 33.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA                                                                                                |
| 1-600-0000  | TRANSPARÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DE SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE |

## CLÁUSULA V – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por acordo entre as partes, informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



**BOA VISTA DO TUPIM**  
GOVERNO DO TRABALHO

O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

## CLÁUSULA VII – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato de locação será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

## CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

A Locação ajustada pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, na pessoa do Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **LOCADORA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**

## CLÁUSULA IX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2023

Heldeir Lopes Campos  
Proprietário Municipal

Uilson Gustavo Mendes Macedo  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Angela Barbosa da Silva  
CPF nº 009.519.165-80

## TESTEMUNHAS:

1 Thoiná Ribeiro e Melo

CPF: 058.960.275-02

2 Karine Santos Guimarães

CPF 062.217.085-67